



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

CD/17450.72483-56

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, se houver saldo remanescente após a amortização com créditos, este poderá ser parcelado em noventa e seis prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da vigésima quarta prestação, no valor mínimo de 1/96 (um noventa e seis avos) do referido saldo.

.....” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda modificativa é tão somente ampliar o prazo do parcelamento para pagamento do saldo remanescente em relação à liquidação de débitos prevista nos incisos I e II do art. 2º. O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 96 prestações adicionais. No texto original, o parcelamento poderia ser realizado em até 60 prestações adicionais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Benito Gama

PTB/BA

CD/17450.72483-56  
Barcode